



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROC. Nº _____ / _____
FLS. Nº _____
VISTO _____

**ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0154/2022 PMA**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO DE APERIBÉ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 36.288.900/0001-23, com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº. 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé-RJ – CEP. 28.495-000, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo respectivo, Sr. Virley Gonçalves Figueira, Secretário Municipal de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/202\_**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2023-PMA**, em conformidade com a Lei Na. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização, compreendendo Serviço de Locação de Software para sistema de gestão eletrônica de documentos, prestação de serviços contínuos de digitalização de documentos, compreendendo a separação por tipo de documentos, análise de temporalidade, higienização e preparação, restauração, digitalização, controle de qualidade e upload, com jornada de trabalho de 40 horas período diurno, organização e catalogação, serviço de instalação de software do tipo serviço de configuração e implantação de sistema de gestão eletrônica de documentos (GED).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	LICENÇA DE SOFTWARE, com serviço de configuração e implantação do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED)	01	Licença		
02	LOCAÇÃO DE SOFTWARE, para sistema de gestão eletrônica de documentos – MÓDULO CONSULTA	XXX	Meses		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	XXXX	Caixas		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

<b>03</b>	ORGANIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO das Caixas de arquivo, com troca e identificação.				
<b>04</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS (páginas Tamanho A4 e A3), análise de temporalidade, higienização, preparação, restauração, controle de qualidade e upload.	<b>XXXXX</b>	<b>Páginas</b>		
<b>05</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS (Livros com páginas Tamanho A4 e A3), análise de temporalidade, higienização, preparação, restauração, controle de qualidade e upload.	<b>XXXXX</b>	<b>Livros</b>		

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

3.2. A cada pedido, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no TERMO DE REFERENCIA, nos termos no an. 73, inciso II, alínea b, conjuminado com o an. 74, inciso 1. da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_), a ser pago mensalmente ou na proporção da prestação dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

4.2. O Município de APERIBÉ/RJ efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

4.3. Por ocasião da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de APERIBÉ/RJ.

4.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de APERIBÉ/RJ - Secretaria Municipal de Administração.

4.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

4.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de APERIBÉ/RJ, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

4.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços

4.4. Da fatura deverá constar a discriminação dos serviços realizados, expressando o valor unitário e global.

4.5. Nos preços indicados já se encontram incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do Art. 71 da lei 8.666/93.

4.6. A Prefeitura Municipal de APERIBÉ/RJ reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

5.1. Os preços propostos poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses.

5.1.1. Com relação a data-base do reajuste este será contado a partir da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei NQ. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até   de  de  , podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art.57 da Lei na 8.666/93.

6.2. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93. desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ções) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de Administração: \_\_\_\_\_ Elemento de despesa: \_\_\_\_\_.

7.2. A Prefeitura Municipal de APERIBÉ/RJ, reserva-se o direito totalidade da verba prevista para o fornecimento do objeto descrito item 2.1.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Ne. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

8.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviços ao Município de APERIBÉ/RJ no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

8.3. A Contratada guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.4. A Contratada ficará responsável pela desencadernação, encadernação, tratamento documental arquivístico, organização, preparação, controle de qualidade, procedimentos de segurança, montagem do ambiente de produção, customização, com mão-de-obra qualificada para o armazenamento correto dos documentos.

8.5. A Contratada ficará responsável pela confecção de plaquetas de identificação para as estantes, bem como a confecção de etiquetas para identificação dos documentos armazenados em caixas arquivo, quando houver necessidade.

8.6. A Contratada deve higienizar e desinfetar todos os documentos para eliminação de poeira, fungos e insetos, visando a proteção física do acervo documental.

8.7. A Contratada deve elaborar instrumento de pesquisa de todo o acervo após a colocação em caixas, com a descrição dos conjuntos documentais arquivísticos.

8.8. A Contratada deve cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente do Conselho Nacional de Arquivo, inclusive as instruções normativas de organização de documentos, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

8.9. A Contratada deve indicar de um responsável especialista em Gestão de Arquivos e Documentos, que deverá estar disponível para contato de segunda a sexta, no horário de funcionamento da administração pública, ou quando necessário e solicitado pela Contratante.

8.10. A Contratada deve dispor, nos serviços prestados, somente, profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

8.11. A Contratada deve elaborar índice de pesquisa, bem como cadastrar tais informações no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), otimizando, assim, o processo de pesquisa dos documentos.

8.12. A Contratada deve fornecer capacitação para os servidores da Prefeitura Municipal de APERIBÉ / RJ, objetivando a poder realizar as consultas dos documentos de forma eficiente e eficaz.

8.13. A Contratada arcará com todas as despesas referentes a deslocamentos de pessoal, estadias, alimentação, material de expediente [exceto as caixas arquivo para armazenamento dos documentos), bem como custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento dos serviços contidos neste termo.

8.14. Executar os serviços licitados em conformidade com a ORDEM DE SERVIÇOS, contados do início da prestação dos serviços, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º e do art. 65 da Lei Ne. 8.666/93;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de APERIBÉ/RJ, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.14.1. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições; 8.14.2. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente contrato e no edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.15. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.16. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

8.17. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

8.18. A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

8.19. A CONTRATADA, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

8.20. A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.21. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser realizados os serviços, se for o caso;
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- f) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação de serviços;
- g) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato;

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, pela SECRETARIA SOLICITANTE. à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

10.1 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou seus prepostos.

10.2 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida à defesa prévia, rescindir o contrato e/ou segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou quando foro caso cobrado administrativa e/ou judicialmente.

11.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

12.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei N°. 8.666/93.

12.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N°. 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos complementando suas cláusulas de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria dos Contratos as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N. 8.666/93, alterada e consolidada.

14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

14.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

14.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

14.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

14.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, especialmente designado(a) pelo Secretário Municipal de Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N. 8.666/93, doravante denominado(a) GERENTE DE CONTRATO.

14.8.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

15.1 Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Administrativo nº 0154/2022 PMA, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2023 PMA, devidamente homologada pela Prefeitura de APERIBÉ/RJ, e, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

16.2 Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

APERIBÉ/RJ, XX DE XXXXXXXXXX DE 2023.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ

---

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1 \_\_\_\_\_ CPF:

2 \_\_\_\_\_ CPF: